



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando a continuidade nos serviços diversos na área de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REFORMA DE MOVEIS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo objetiva o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REFORMA DE MOVEIS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL E URBANA DE CURUÁ/PA**, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A abertura deste processo se faz necessário para o atendimento das necessidades das Escolas Municipais de Ensino Urbanas e Rurais, Creches Sede e de todos os departamentos ligados a Secretária Municipal de Educação de Curuá/PA, Esta contratação visa fabricação e manutenção móveis e carteiras e mesas escolares em madeira para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB, trazendo condições de estudo para os alunos e economicidade a esta administração. Vez que os setores precitados não podem ficar sem o uso destes utensílios, pois seus serviços é atuar de forma segura e garantir a prestação de serviços a comunidade em todas as atividades com qualidade, respeitando os alunos e contribuindo para o ótimo aprendizado.

2.2-Assim sendo apresentamos a presente Justificativa Suprimento dos Fundos citados no item 2.1 do presente termo, para o bom funcionamento das escolas e do Fundo Municipal de Educação.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

LOTE I - AQUISIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	CARTEIRA ESCOLAR COM BRAÇO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVE OBEDECER AOS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE LEI, CANTOS ARREDONDADOS, COM BANDEJA PARA LIVROS, MEDIDAS: ALTURA 0,93CM, LARGURA 0,55CM E C. 0,55CM. COM ACABAMENTO FEITO COM LIXA INVERNIZADA.	300	UNIDADE
2	MESAS EM MADEIRA MEDINDO 1,50 x 0,80 cm	30	UNIDADE
3	CADEIRA EM MADEIRA MEDINDO 1,00 x 0,45 x 0,45 cm	30	UNIDADE
4	MESA PARA REFEITÓRIO – MEDINDO 4 m x 0,75 cm x 0,80 cm	04	UNIDADE
LOTE II - REFORMA			
5	REFORMA DE CARTEIRA P/ ALUNO	500	UNIDADE
6	REFORMA DE MESINHA DE MADEIRA COM BASE DE FERRO P/ ALUNO.	300	UNIDADE



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei 8.666/93, atualizada

5.2 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte e demais decretos vigentes

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer/Prestar os objetos/serviços em conformidade com o Termo de Referência, de acordo com especificações apresentadas;

b) Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto, conforme legislação vigente;

d) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Curuá/PA, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a entrega do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar.

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

a) Exercer a fiscalização da entrega do objeto através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) Fornecer/Prestar os objetos/serviços serão imediatos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Curuá/PA.

b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação de Curuá e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

c) Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na PMC, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os matérias de expediente e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretaria Municipal de Curuá/PA elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DAS PENALIDADES

9.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1 Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas dos objetos entregues.

11. PAGAMENTO.

11.2 O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

12. CONDIÇÕES GERAIS.

12.2 Os Objetos cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

12.3 Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

12.4 O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos objetos.

Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Curuá/PA, 03 de janeiro de 2022

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS

Secretária municipal de saúde de Educação